



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO VII

CONTRATO 144/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ** E A EMPRESA **LOJAS MILANI LTDA - EPP**, PARA A LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA COM INCLUSÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES OU COMPONENTES NECESSÁRIOS, BEM COMO DE TODO O SUPRIMENTO, EXCETO PAPÉIS E GRAMPOS.

Pelo presente Contrato, objeto do **Pregão Presencial nº 14/2022** para a locação de máquina copiadora com inclusão de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todo o suprimento, exceto papéis e grampos, pelo regime de execução por preço unitário, sendo o tipo de licitação a de menor preço ou lance, regido em todos os seus termos pelas Leis Federais n.ºs 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e introduções posteriores, 3.469 de 12 de junho de 2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Parapuã, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, e de outro lado, a empresa **LOJAS MILANI LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.502.068/0001-02, estabelecida na Rua São Carlos, nº 152, Centro, CEP 17.504-087, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **MARIO MILANI**, RG nº 4.288.060-9 e CPF nº 379.956.008-44, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se obriga a **locação de máquina copiadora com inclusão de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todo o suprimento, exceto papéis e grampos**, dentro dos padrões, normas e características estabelecidas pelo Edital do **Pregão Presencial nº 14/2022 – Processo nº 74/2022**, conforme especificações mínimas que seguem abaixo.

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO
01	15	UN	<p>LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA COM INCLUSÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PEÇAS E SUPRIMENTOS, EXCETO PAPÉIS E GRAMOS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ABAIXO:</p> <ul style="list-style-type: none">- FUNÇÕES DE COPIADORA, IMPRESSORA, SCANNER COLORIDO;- PLACA REDE;- VELOCIDADE MÍNIMA DE 40 CÓPIAS POR MINUTO A4 E OFÍCIO II;- ALIMENTADOR AUTOMÁTICO ORIGINALS;- CÓPIA E IMPRESSÃO DUPLEX (FRENTE E VERSO);- 01 GAVETA PAPEL 250 FOLHAS, PAPEL A4 E OFÍCIO II;- CLASSIFICADOR ELETRÔNICO;- CÓPIAS MÚLTIPLAS 1-99;- REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO;- TAMANHO ORIGINAL A4 E OFICIO II. <p>Sendo estimado: 30.000 cópias mensais para o Departamento de Administração; 30.000 cópias mensais para o Departamento de Saúde e 60.000 cópias mensais para o Departamento de Educação.</p>

1.2 - **Inclusão de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos durante toda a vigência do contrato.**

1.3 - As quantidades indicadas na cláusula primeira da presente Minuta são estimativas, sendo que não fica o Poder Público obrigado a realizar a aquisição total na vigência da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O serviço será prestado nas dependências da Prefeitura Municipal de Parapuã, Escolas e no Departamento de Saúde nos dias de expediente, devendo a empresa instalar as máquinas em regime de comodato no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, após a assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

2.1.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva periódica e corretiva nos equipamentos locados, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação dos serviços, realizando por conta própria toda a reparação e substituição das partes afetadas pelo uso normal, substituindo-as por peças, sem ônus para a Prefeitura.

2.1.2 - A CONTRATADA deverá prestar toda **ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES OU COMPONENTES NECESSÁRIOS, BEM COMO DE TODO O SUPRIMENTO, EXCETO PAPÉIS E GRAMPOS.**

2.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos e pessoal qualificado e habilitado para prestação dos serviços de manutenção, devendo o atendimento ser prestado através de visita à Municipalidade dentro do prazo de **até 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação**, além de atendimento via telefone, e-mail e visita quando for solicitado.

2.3 - Substituir as máquinas copadoras retiradas para conserto ou que vierem apresentando repetidamente defeitos, acarretando reiteradas e constantes paralisações do serviço, por outra de características iguais ou compatíveis com aquelas substituídas, em perfeitas condições, por período não superior a 02 (dois) dias úteis, sem quaisquer ônus para a Prefeitura.

2.4 - Apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, um demonstrativo especificando o valor e a quantidade dos materiais de consumo utilizados no respectivo período.

2.5 - Manter seus equipamentos devidamente identificados.

2.6 - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, gastos com transporte e demais custos diretos e indiretos deverão estar inclusos no preço ofertado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O presente Contrato fica estimado em **R\$ 105.120,00 (Cento e cinco mil, e cento e vinte reais)**, ficando ajustados os preços conforme segue:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Item	Qtde	UN	Qtd Cópias 12 MESES	Especificação	Marca da máquina copiadora	Valor. Unit. R\$ (CÓPIA)	Valor. Total. R\$ 12 MESES
01	15	UN	1.440.000	FUNÇÕES DE COPIADORA, IMPRESSORA, SCANNER COLORIDO; PLACA REDE; VELOCIDADE MÍNIMA DE 40 CÓPIAS POR MINUTO A4 E OFÍCIO II; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO ORIGINAIS; CÓPIA E IMPRESSÃO DUPLEX (FRENTE E VERSO); 01 GAVETA PAPEL 250 FOLHAS, PAPEL A4 E OFÍCIO II; CLASSIFICADOR ELETRÔNICO; CÓPIAS MÚLTIPLAS 1-99; REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO; TAMANHO ORIGINAL A4 E OFÍCIO II.	SAMSUNG SL – M4070	R\$ 0,073	R\$ 105.120,00
Valor Total R\$ (item 1)					R\$ 105.120,00		

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

4.2 - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) que apresentar(em) incorreção(ões) será(ão) devolvida(s) à Contratada e seu(s) vencimento(s) ocorrerá(ao) em até 30 (trinta) dias após a data de sua(s) reapresentação(ões);

4.3 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e término em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Parapuã.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1- Os valores pactuados no contrato oriundo da presente licitação não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das previstas no edital, as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95; bem como o artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

d) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº.

10.520, de 17 de julho de 2.002.

e) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 02 – ADMINISTRAÇÃO

3.3.9.0.39.0000 – 12 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

3.3.9.0.39.0000 – 81 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO

3.3.9.0.39.0000 – 183 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO

3.3.9.0.39.0000 – 217 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO

3.3.9.0.39.0000 – 242 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do **Pregão Presencial nº 14/2022 – Processo nº 74/2022**, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

9.2 - Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

10.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

11.1 - O prazo de vigência será por 12 meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Parapuã, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através dos servidores Valdemir Val, Regiane Simone Gimenes Fregoneze e Glaucia Canalis de Souza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente aos produtos contratados;
- c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

12.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

12.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

13.2 - A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.

13.3 - A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

13.4 - Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz – SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

14.2 - E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Parapuã, 01 de agosto de 2022.

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal

LOJAS MILANI LTDA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO
RG:19.630.573-SSP/SP

2) _____
Nome: GILBERTO HOSHINO
RG:24.330.135-2-SSP/SP

Gestor do contrato:

Ciente: ____/____/_____.

Regiane Simone Gimenes Fregoneze

Gestor do contrato:

Ciente: ____/____/_____.

Glauca Canalis de Souza

Gestor do contrato:

Ciente: ____/____/_____.

Valdemir Val



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
CONTRATADA: LOJAS MILANI LTDA - EPP
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 144/2022

OBJETO: Contratação de empresa para a locação de máquina copiadora com inclusão de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todo o suprimento, exceto papéis e grampos.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email: GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA/ OAB/SP – 279.563
/ gustavo@tmmadv.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 01 de agosto de 2022.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

Pela contratada: LOJAS MILANI LTDA - EPP

Nome: MARIO MILANI

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 379.956.008-44

E-mail: gerencia@milani30horas.com.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: LOJAS MILANI LTDA - EPP

CNPJ Nº: 02.502.068/0001-02

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 144/2022

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2022

VIGÊNCIA: 31/07/2023

OBJETO: Contratação de empresa para a locação de máquina copiadora com inclusão de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todo o suprimento, exceto papéis e grampos.

VALOR (R\$): R\$ 105.120,00 (Cento e cinco mil, e cento e vinte reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 01 de agosto de 2022.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal